

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580/008.923/92-53

JMS

Sessão de : 22 de setembro de 1995

ACORDAO NR. 103-16.662

Recurso nr: 01.496 - IRPF - EXS: 1988 a 1992

Recorrente : WASHINGTON MARQUES DA SILVA

Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

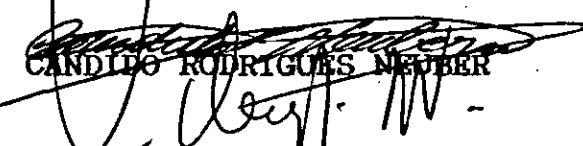
LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCICIOS DE 1988 A 1991 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

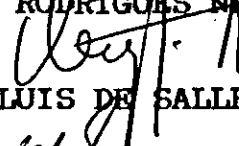
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WASHINGTON MARQUES DA SILVA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

-- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA DE ARAÚJO DA SILVA
SESSAO DE: 20 OUT 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Vilson Biadola. Ausentes os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de Brito.

2.

PROCESSO N° 10580/008.923/92-53

Recurso n.01496

Acórdão n° 103-16.662

Recorrente: Washington Marques da Silva

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta ao IRPF dos exercícios de 1988 a 1991.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16.662

3.

PROCESSO Nº 10580/008.923/92-53

Relator: Victor Luis de Salles Freire

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão n. 103 -16.611, que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente.

Apenas se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Brasília (DF), em 22 de setembro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

